



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

VERSAO: 1.0
Data da versão: 09/12/25
Data da implantação: 09/12/25

INSTRUÇÕES

PLANTÃO JUDICIÁRIO - 2º GRAU/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA(PJe)



(Versão 1.0 - Dezembro/25)

Público alvo: USUÁRIOS EXTERNOS

- Advogados
- Procuradores
- Defensores
- Partes interessadas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1. PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO.....	04
2. FLUXO DE TRAMITAÇÃO EM PLANTÃO.....	08

INTRODUÇÃO

No esforço contínuo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em implementar medidas que tornam a prestação jurisdicional mais célere, e entendendo que a plataforma digital é uma ferramenta amplamente reconhecida pela eficiência e dinamismo, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, aprimoramos o sistema PJe para possibilitar, também, o cadastro e tramitação de processos e pedidos intercorrentes de natureza urgente, submetidos à apreciação do Judiciário fora do expediente ordinário (assim compreendido os fins de semana, feriados e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, inclusive por ocasião do recesso forense), observadas as hipóteses estabelecidas no art. 4º da Resolução TJES nº 029/2010 e demais normativos pertinentes.

Nesse sentido, a teor do Ato Normativo TJES nº 322/05, publicado em 05/12/25, todos os expedientes afetos ao PLANTÃO de competência dos Órgãos Julgadores Colegiados do egrégio Tribunal de Justiça passarão a tramitar, exclusivamente, no sistema PJe 2G.

Excepcionalmente, é permitido o peticionamento em plantão judiciário por outro meio, desde que o sistema PJe 2G esteja indisponível, situação que deverá ser avaliada pelo Desembargador plantonista para dirimir a adoção dos procedimentos cabíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

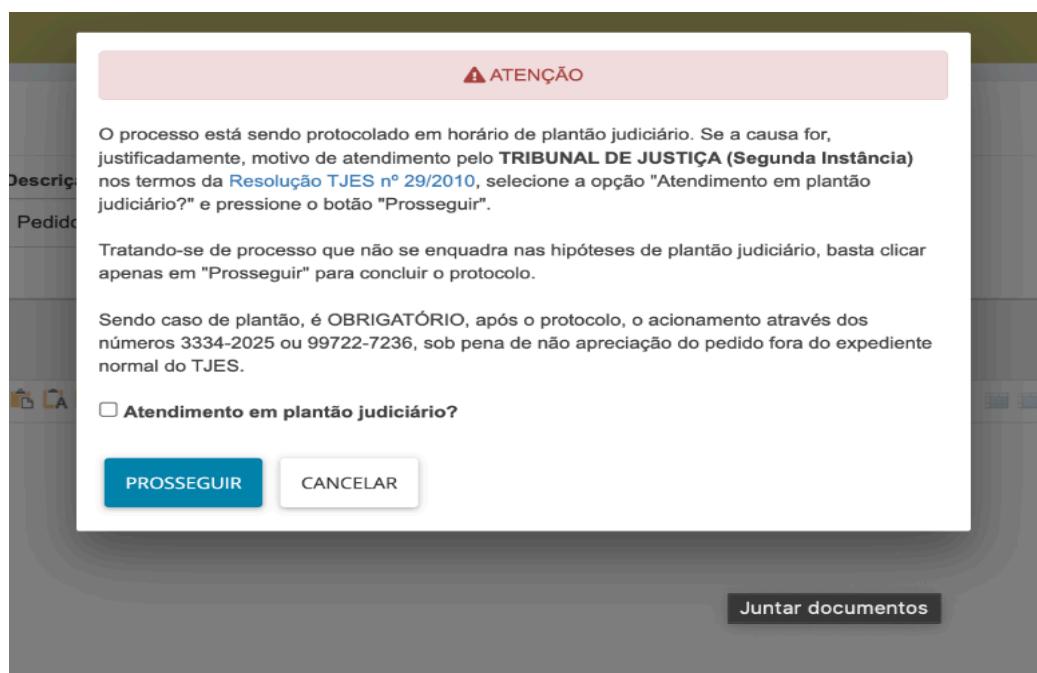
- **Resolução TJES nº 29/2010, de 19/05/10**
<https://www.tjes.jus.br/corregedoria/2017/02/15/resolucao-no-292010-publ-em-19052010-republicacao/>
- **Ato Normativo TJES nº 322/2025, de 05/12/25**
(<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&id=1841832>)
- **Ato Normativo TJES nº 321/2025, de 05/12/25** - Vide também regulamentação sobre o Recesso da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 (divulgação de endereço e telefones de contato)
<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&id=1841799>

1. PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO PARA ENVIO DO PROCESSO AO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O sistema PJe foi adaptado para permitir que demandas urgentes (Habeas Corpus, Mandados de Segurança, Agravos com pedido de efeito suspensivo em plantão etc.) tramitem de forma eletrônica e exclusiva no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe durante os horários de plantão judiciário.

1.1 Processos Novos

Ao protocolizar uma ação originária de 2º Grau (ex.: HC, MS) fora do expediente (alcançando fins de semana, feriados e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, inclusive recesso forense), o representante processual visualizará a seguinte opção no PJe:



- **Se MARCADA a opção “Atendimento em plantão judiciário?”:** o processo é distribuído ao Relator do Órgão Julgador Colegiado Natural (sorteio normal) e, simultaneamente, é encaminhado para a tarefa de **Triagem** do Órgão Julgador Plantonista.
- **Se NÃO MARCADA a opção “Atendimento em plantão judiciário?”:** o processo é distribuído apenas ao Relator natural, na forma ordinária.

 **NOTAS:**

1. Foi criada uma estrutura centralizada de "Órgão Julgador Plantonista", para a qual convergem os processos marcados como urgentes pelo petionante - coexistindo com o trâmite no Órgão Julgador Colegiado Natural (Câmaras Cíveis/Criminais e Pleno), OU SEJA: as remessas ao Órgão Julgador Plantonista não impedem a regular tramitação dos autos, concomitantemente, no Órgão Julgador Colegiado de origem.
2. **SIGILO ABSOLUTO (SIGILO NÍVEL 5):**

As rotinas de distribuição e processamento em SIGILO ABSOLUTO observam disciplina própria, nos moldes já regulamentados por este tribunal.

Cumpre lembrar que os pedidos formulados em sigilo absoluto atenderão ao mesmo comportamento sistêmico descrito em epígrafe, restando a visibilidade dos autos, inicialmente, restrita aos detentores do perfil "Magistrado" do Órgão Julgador Colegiado de origem e do Plantão - os quais poderão acrescentar visualizadores, além do petionante.
3. **ALERTA:** o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. Recomenda-se que o Plantão judiciário seja acionado em estrita observância às hipóteses estabelecidas pelo art. 4º da Resolução TJES nº 29/10, sob pena de recusa:
 - a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade coatora aquela que estiver submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
 - b) medida liminar em processos, de competência da Justiça Estadual, relativos a greve ou decorrentes de casos equiparados a estado de greve;
 - c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
 - d) em caso de justificativa urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária ou internação provisória de infrator;
 - e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência, assim como pedido de quebra de sigilo

bancário, fiscal e telefônico, quando não se puder aguardar o normal expediente forense;

f) medida cautelar ou antecipatória de efeito de tutela, de natureza cível ou criminal, inclusive às relativas ao Juizado da Infância e da Juventude, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou que a situação da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

h) receber Representação ajuizada pelo Ministério Público em feriados e finais de semana, em desfavor de adolescente apreendido e, salvo se em regime de sobreaviso, realizar audiência de apresentação, analisando a possibilidade de aplicação de remissão com ou sem medida socioeducativa, bem como decretação ou revogação da internação provisória; expedir guia de internação provisória; solicitar vaga à Central de Vagas na forma do Ato Normativo Conjunto nº 06/23 por intermédio do e-mail: centraldevagas@iases.es.gov.br; expedir alvará de liberação. (Inserido pela Resolução nº 028/2023, publicada em 23/09/2023)

i) realizar Audiência de Justificação de adolescentes e jovens evadidos das unidades de internação e/ou semiliberdade, por magistrados com competência criminal, quando da recaptura ou retorno voluntário, em até 24 horas. Caso seja necessária uma vaga de internação ou semiliberdade, expedir guia de internação e solicitar vaga à Central de Vagas na forma do Ato Normativo Conjunto nº 06/23 por intermédio do e-mail: centraldevagas@iases.es.gov.br. Referido dispositivo não é aplicável aos plantões noturnos realizados nos dias úteis. (Inserido pela Resolução nº 07/2025, publicada em 21/02/2025).

1.2. Peticionamento Intercorrente (Petição de Juntada)

Para pedidos urgentes em processos que já tramitam no Tribunal de Justiça (ex.: pedido de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento já distribuído), temos o seguinte comportamento do sistema:

1. O advogado inicia o protocolo de uma petição no processo já existente no moldes habituais (Aba: PETICIONAR).
2. O sistema exibirá a mensagem de alerta de horário.

3. Para o encaminhamento para o Plantão, é obrigatório marcar a caixa "**Atendimento em plantão judiciário?**".
4. Ao confirmar, o sistema gera um alerta para o Órgão Julgador Colegiado originário do processo ("Aviso de Plantão") e encaminha os autos para o Gabinete Plantonista, visando viabilizar a análise da petição - mantendo os autos, concomitantemente, no Órgão Julgador Colegiado de origem (para as diligências e movimentações que se fizerem necessárias).



DICAS:

- Se na distribuição houver sido esquecido de realizar a marcação "**Atendimento em plantão judiciário?**" ou por qualquer outro motivo o processo não for encaminhamento ao Plantão, o peticionante poderá realizar uma juntada aos autos (na forma do item 1.2), e, dessa forma, promover o encaminhamento para o Plantão.
- Se ainda assim não obtiver êxito, é possível contactar com o Colegiado Plantonista, e solicitar que este avoque os autos para o Plantão.

2. FLUXO DE TRAMITAÇÃO NO PLANTÃO

2.1 Tramitação e cumprimento de diligências

Todos os processos distribuídos e peticionamentos de juntada em processos em tramitação para os quais houver a marcação de **Atendimento em plantão judiciário?** “sim” serão AUTOMATICAMENTE encaminhados para o Gabinete do Desembargador Plantonista para apreciação quanto ao enquadramento nas hipóteses do art. 4º. da Resolução TJES nº 29/10 e decisão quanto ao objeto do pedido.

Sendo caso de atendimento Plantão, os autos serão encaminhados à Secretaria Plantonista, que procederá ao cumprimento das diligências determinadas.

2.2 Encerramento do Plantão e Devolução ao Órgão Julgador Colegiado de Origem

Após realizadas todas as medidas urgentes (expedição de alvarás, ofícios, mandados e intimações), o processo será devolvido para o Órgão Julgador Colegiado de origem para seguir o trâmite ordinário no dia útil seguinte, encerrando-se a atuação do Órgão Julgador Plantonista.



Toda a tramitação ora descrita poderá ser devidamente acompanhada na linha do tempo dos autos do processo.